



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

APROVADO
01/04/2026
Câmara Municipal de
Fronteira dos Vales

“Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – O CMHIS tem por finalidade:

- I – participar da formulação, implementação e acompanhamento da política habitacional do Município;
- II – atuar na gestão democrática dos programas habitacionais, inclusive o Programa “Morar Bem”;
- III – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- IV – promover o controle social das ações voltadas à habitação de interesse social;
- V – garantir transparência e participação popular nas decisões.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMHIS será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a paridade, sendo:

- I – Representantes do Poder Público:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social/Habitação;
 - b) Secretaria Municipal de Obras;
 - c) Secretaria Municipal de Fazenda;
 - d) Secretaria de Administração e Planejamento;
 - e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Associações de moradores;
- b) Entidades sem fins lucrativos ligadas à habitação;
- c) Representantes de beneficiários de programas habitacionais;
- d) Entidades profissionais (engenharia, arquitetura, assistência social);
- e) Setor produtivo local (quando pertinente).

§ 1º – Será garantida a participação mínima de representantes de associações comunitárias.

§ 2º – Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º – A presidência do Conselho será definida entre seus membros, conforme regimento interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CMHIS:

- I – estabelecer diretrizes da política municipal de habitação
- II – aprovar planos, programas e projetos habitacionais;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa “Morar Bem”;
- IV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMHIS;
- V – aprovar critérios de seleção de beneficiários;
- VI – promover audiências públicas e conferências;
- VII – aprovar seu regimento interno;
- VIII – acompanhar a integração com programas federais, como o Minha Casa, Minha Vida;
- IX – garantir a publicidade e transparência das ações habitacionais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA HABITACIONAL

Art. 8º- O CMHIS atuará de forma integrada:

- I – ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- II – à Política Nacional de Habitação;
- III – ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- IV – aos programas federais e estaduais de habitação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 037/1997.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Fronteira dos Vales/MG, 26 março de 2026.

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Adailton Rodrigues da Silva
CPF 117.655.998-22
Prefeito Municipal
Fronteira dos Vales-MG



Aprovado Por Unanimidade
em Única discussão.
Câmara Municipal, 01 de 04 de 2026

Presidente

Câmara Municipal de Fronteira dos Vales/MG
Danilo Fernandes Santos
CPF: 050.660.026-28
Presidente da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, como instrumento essencial para a formulação, acompanhamento e controle da política habitacional no âmbito do Município de Fronteira dos Vales/MG.

A criação do referido Conselho atende à necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela política nacional de habitação, especialmente no que se refere à gestão democrática, ao controle social e à participação popular na definição e execução de políticas públicas.

Importante destacar que o Município já possui iniciativas relevantes na área habitacional, como o Programa Habitacional “Morar Bem”, voltado à promoção do acesso à moradia digna para famílias de baixa renda. Contudo, a efetividade dessas ações exige a existência de um órgão colegiado que assegure transparência, fiscalização e participação da sociedade civil.

Além disso, o projeto está em consonância com a estrutura do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, cuja gestão pressupõe a atuação de um conselho com atribuições deliberativas e fiscalizatórias. Tal integração é fundamental para viabilizar o acesso do Município a recursos estaduais e federais destinados à habitação de interesse social.

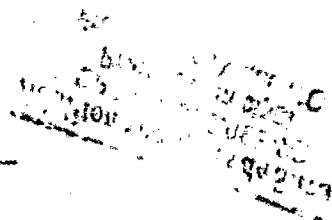
Ressalta-se, ainda, que o Município já contou, no passado, com Conselho Municipal de Habitação instituído pela Lei nº 037/1997, porém com estrutura limitada e sem os mecanismos de participação e controle atualmente exigidos. Assim, a presente proposta visa modernizar e fortalecer esse importante instrumento de gestão pública.

O Conselho ora proposto terá composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, garantindo representatividade de diversos segmentos sociais, especialmente aqueles diretamente afetados pelo déficit habitacional, como associações comunitárias e beneficiários de programas habitacionais.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca:

- Fortalecer a política habitacional municipal;

Prefeitura Municipal
Adailton Rodrigues da Silva



Fronteira dos Vales/MG, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

consideração.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta
o presente projeto de lei e apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.
Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos

- Integrar o Município aos sistemas estadual e nacional de habitação;
 - Atender às exigências legais para captação de recursos;
 - Promover a participação popular nas decisões;
 - Garantir transparência na aplicação dos recursos públicos;

